



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 30-03-2020

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Concordo. Notifique - & RM conformidade. 29.05.20 Hily.
-----------------	--

**Relatório Inspetivo: INT-126/2019**

**1. Alojamentos Verificados**

1.1

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 26 de março de 2019, foi realizada uma ação inspetiva de verificação da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local acima identificados, da respetiva placa identificativa.

**3. Descrição**

A equipa inspetiva constituída pela signatária e pelo Inspetor Ulisses Rosa, através de averiguação *in loco* do alojamento identificado no ponto 1, verificou que o alojamento referido, não tinha afixada, no exterior, a placa identificativa de Alojamento Local.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

Consequentemente, a proprietária do referido alojamento foi notificada da irregularidade detetada através de ofício SAI-IRT 2019/350, sendo-lhe concedido um prazo de 10 dias úteis para fazer prova da afixação da respetiva placa.

A proprietária informou que não pretende continuar a desenvolver a atividade e procedeu ao cancelamento do registo do seu alojamento local, junto da Direção Regional do Turismo, entidade desta Secretaria Regional com competência na matéria, tendo sanado a irregularidade.

**4. Enquadramento legal:**

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo, consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, que no artigo 7.º, sob a epígrafe “Placa identificativa”, ao determinar que “os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa (...) e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria”.

Por seu turno, o artigo 10.º do supracitado diploma estabelece que, o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 7.º implica como sanção o cancelamento do registo.

**5. Conclusões e propostas:**

Face ao acima exposto e verificando-se a sanção da irregularidade identificada supra, propõe-se o arquivamento do procedimento inspetivo e a comunicação desse facto à pessoa singular.

A Inspetora Superior

Ana Maria Vasconcelos